

Você sabia que a Receita Federal está de olho nas suas redes sociais?

Não é de hoje que a Receita Federal tem se apropriado das informações divulgadas pelo contribuinte nas redes sociais para fiscalizar a fidelidade dos dados entre o que é declarado e o que é publicado na rede. Saiba que a Receita Federal está de olho nas suas redes sociais e entenda como ela utiliza os dados disponíveis lá para te fiscalizar.

Durante a aplicação dos procedimentos fiscais é usual que se colete dados das redes sociais para distinguir os bens e prováveis "laranjas" entre o círculo de relacionamento do contribuinte que está sob investigação.

Na seleção e no planejamento da prática da fiscalização, a Receita Federal utiliza padrões de Artificial Intelligence para verificar na internet possíveis discrepâncias entre o que foi declarado e anexa os dados obtidos aos **critérios de seleção do contribuinte para malha fina.**

As informações encontradas nas redes sociais são fatores que se acrescentam, dentre outros critérios utilizados, ao cruzamento que é feito pelo departamento fiscal da Receita Federal, tal qual declaração de fontes pagadoras, operações liquidadas com moeda em espécie, informações bancárias, aluguéis, ganhos com moedas virtuais, despesas médicas, dependentes, pensão alimentícia e outras informações que devem constar na declaração do IRPF para evitar a malha fina.

Como funciona? Em 2016, a Receita Federal capacitou mais de 100 profissionais do departamento fiscal para o exercício das **práticas de investigação no ambiente digital.** Eles analisam se todas as viagens, imóveis, carros de luxo mostradas em plataformas como o Facebook, Instagram, LinkedIn e o YouTube condizem com as alegações auferidas para a RFB.

Outra função é a de buscar o **patrimônio de quem está devendo,** verificando quais bens podem ser **penhorados para o pagamento dessa dívida.** Aliás, tais cruzamentos estão sendo usados na Operação Lava Jato, como afirmou o auditor fiscal da Receita Federal, Fábio Paes Maccacchero, ao Jornal Hoje da Rede Globo.

O cruzamento de dados enriquece diariamente com a realimentação dos sistemas alinhada ao conhecimento do departamento de fiscalização da Receita Federal, tal qual quanto ao próprio avanço tecnológico das ferramentas fiscais.

Como foi mencionado, **a análise das redes sociais** é apenas um dos fatores da lista de critérios do aglomerado

de dados que a RFB possui para o cruzamento. Calcula-se que os dados das redes sociais tenham colaborado com informações para o lançamento ou atribuição de responsabilidade tributária a mais de 2 mil contribuintes, com valor sonogado estimado em R\$ 1 bilhão de reais.

O reconhecimento do proprietário real e dos respectivos bens é uma prioridade para que os lançamentos tributários possuam a segurança de que serão quitados, pois estarão assegurados com os recursos retidos.

Para exemplificar: Pode-se mencionar alguns contextos pelos quais as redes sociais são úteis nas práticas fiscais:

- Durante a fiscalização, foi constatado que o proprietário legal segundo contrato social se tratava de um laranja. Durante o trabalho nas redes sociais, identificou-se que o laranja tido como "dono da empresa" que faturava R\$ 100 milhões ao ano, publicava fotos de "churrasco na laje", apontando discrepância de seu status de proprietário daquela empresa;

- Através das redes sociais a fiscalização qualifica o nível de relacionamento entre o contribuinte e os demais, o que permite, por sua vez, a melhor compreensão das pesquisas de identificação de possíveis laranjas e transferências patrimoniais.

- No processo de análise foi observado que o proprietário relacionado no contrato social se tratava de um "laranja", porém tanto o laranja quanto o suposto proprietário rejeitavam a existência de qualquer vínculo entre eles. Contudo, em pesquisa realizada nas redes sociais foram identificadas fotos do laranja com o real proprietário da empresa, apontando o vínculo anteriormente negado.

- Caso em que o contribuinte diz ser dono da empresa que não está em seu nome;

- Filho do contribuinte posta sobre passeios e viagens de alto custo e posses do pai que embasavam como prova para os agentes fiscais e assegurava os créditos tributários;

- Caso de estrangeiro que tinha empresa em nome de laranja. Encontrado o nome da pessoa no site da família que informava que o pai fez acordo com governo de seu país para não ser preso, mas que os bens estavam em nome da mãe. Com isso, bloqueou-se os bens que estavam registrados em nome da mãe;

- Vídeo encontrado no YouTube de festa de fim de ano da empresa em que o real proprietário se dirige aos funcionários, sendo que para Receita Federal ele se apresentava como vendedor. Esse vídeo passou a constar como um dos elementos de prova no processo de lançamento do auto de infração para caracterizar a pessoa como real proprietário da empresa;

- Caso em que um motorista diz prestar serviço para proprietário da empresa que não aparece no quadro societário constante nos registros.

Fonte: Receita Federal

Diante do cenário apresentado, ressaltamos a importância do papel do contador para com seus clientes no sentido de orientação sobre a necessidade de coerência entre o que se posta nas redes sociais e as informações contidas em sua declaração de IRPF.

Fonte: http://conferironline.com.br/blog/Artigo/voce_sabia_que_a_receita_federal_esta_de_olho_nas_suas_redes_sociais?utm_campaign=toda_base_rfb_e_redes_sociais&utm_medium=email&utm_source=RD-Station



• ATENÇÃO!

Por favor, verifiquem a situação do seu certificado digital. A partir de março, entraremos em contato para solicitá-lo, em virtude da entrega da ECD, ECF e eSocial.

• ATENTE-SE AO FERIADO.

Não haverá expediente nos dias 30/04 e 1º/05 devido ao feriado e emenda (Dia do Trabalho). E também nos dias 31/05 e 1º/06 devido ao feriado e emenda (Corpus Christi).

• JOGOS DA COPA

Dias 22/06 (às 9h) e 27/06 (às 15h) haverá Jogos do Brasil na Copa. Nesses dias a A&P terá um horário de funcionamento diferenciado que será divulgado posteriormente.

Simple Nacional - Instituído programa especial de parcelamento de débitos das ME e EPP

A norma em referência institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simple Nacional (Pert-SN).

Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência do mês de novembro/2017 e apurados na forma do Simple Nacional, observadas as seguintes condições:

Pagamento mínimo	Modalidades de parcelamento
<p>Pagamento, em espécie, de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas</p> <p>O valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00, exceto no caso dos microempreendedores individuais (MEI), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simple Nacional (CGSN)</p>	<p>O valor restante poderá ser:</p> <p>a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</p> <p>b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou</p> <p>c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.</p>

Os interessados poderão aderir ao Pert-SN até o dia 08.07.2018, ficando suspensos os efeitos das notificações - atos declaratórios executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

O parcelamento aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas na norma em referência, os débitos objeto do parcelamento ordinário do Simple Nacional, de que tratam os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006, e o art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016.

(Lei Complementar nº 162/2018 - DOU 1 de 09.04.2018)

Fonte: Editorial IOB

Lei complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 DOU de 09/04/2018 (nº 67, Seção 1, pág. 1)

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simple Nacional (Pert-SN).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simple Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II - o valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simple Nacional (CGSN).

§ 1º - Os interessados poderão aderir ao Pert-SN em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

§ 2º - Poderão ser parcelados na forma do caput deste artigo os débitos vencidos até a

competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional).

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 4º - O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 5º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º - Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

§ 7º - Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

eSocial | Essa nova obrigação passa à valer para todas as empresas a partir de julho

O Decreto nº 8.373/2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações

de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega

de formulários e declarações separados a cada ente.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério do Trabalho - MTb.

No portal do eSocial foi disponibilizado

um Manual de Orientação:

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-manual-de-orientacao-do-esocial-2-4-publicada.pdf>

O nosso Departamento Pessoal está enviando uma circular específica, visto que o assunto é complexo e de grande importância.

Maiores informações:
esocial@aporto.com.br

ICMS/SP – Governo institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária

Foi instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária, denominado “Nos Conformes”, que compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes e ações:

- a) facilitar e incentivar a autorregularização e a conformidade fiscal;
- b) reduzir os custos de conformidade para os contribuintes;
- c) aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária;
- d) simplificar a legislação tributária e melhorar a qualidade da tributação promovendo, entre outras ações:
 - d.1) a uniformidade e coerência na apli-

cação da legislação tributária;

d.2) a divulgação do entendimento da Administração Tributária sobre a aplicação concreta da legislação;

Para implementação do programa, os contribuintes do ICMS serão classificados de ofício, pela Secretaria da Fazenda, nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC” (Não Classificado), com base nos seguintes critérios:

- a) obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS;
- b) aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte;

c) perfil dos fornecedores do contribuinte, conforme enquadramento nas mesmas categorias e pelos mesmos critérios de classificação previstos no ato em comento.

De acordo com a classificação atribuída, o contribuinte fará jus à contrapartidas, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.

Ficará sujeito a regime especial para cumprimento das obrigações tributárias, na forma e condições a serem previstas em regulamento, o devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das situações:

a) possuir débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente a 6 períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores;

b) possuir débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior ao equivalente a 40.000 Ufesp e que correspondam a mais de 30% de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores.

(Lei Complementar nº 1.320/2018 - DOE SP de 07.04.2018)

Fonte: Editorial IOB

MP da reforma trabalhista ‘caducou’. O que isso significa?

A MP que suavizava pontos polêmicos da reforma perdeu a validade e volta a valer o texto original aprovado pelo Congresso. Agora, Temer estuda decreto. Alterações da lei trabalhista previstas pela medida provisória que perdeu a validade devem sair por decreto.

Principal reforma que o governo Temer conseguiu tirar do papel, a mudança da legislação trabalhista entrou em vigor dia 11 de novembro de 2017 com diversos pontos sem definição. Dias depois, Michel Temer assinou uma Medida Provisória 808/17 para regulamentar questões controversas. Mais de cinco meses depois, porém, a MP não foi votada e perdeu sua validade no dia 23/04/2018.

Com isso, a reforma aprovada pelo Congresso no ano passado volta a valer integralmente, incluindo os pontos polêmicos, com o permitir que grávidas trabalhem em locais insalubre.

Com o fim da validade da MP, o governo estuda alterar por decreto alguns pontos da reforma original. A questão está na Casa Civil, responsável pela formulação de propostas legislativas do Executivo. Agora, a área técnica do órgão está analisando quais pontos da MP 808/17 podem ser regulamentados por meio de um decreto.

Acordo - Na tramitação do texto principal no ano passado, como forma de acelerar a aprovação, Temer se comprometeu a enviar uma medida provisória para regulamentar questões controversas, o que aconteceu no dia 14 de novembro, logo após a entrada em vigor das novas regras.

Durante a votação, um acordo articulado pelo líder do governo, senador Romero Jucá (MDB-RR), previu a edição pelo governo da MP, contendo as mudanças defendidas pelos senadores na reforma trabalhista. Em troca, os senadores aprovaram o texto sem modificações, que, se fossem feitas naquele momento, exigiriam o retorno da proposta à Câmara para nova apreciação pelos deputados e atrasariam - e até mesmo impediria - a entrada em vigor da nova lei.

Medidas provisórias têm força de lei ao serem editadas pelo governo, mas deixam de vigorar se não forem votadas pelo Congresso dentro do prazo de validade. Como o Congresso não votou, as alterações que a MP introduziu deixaram de ter efeito a partir de 23/04/2018.

Agora, uma legislação que já suscitava dúvidas em trabalhadores, empregadores e até mesmo em advogados especialistas da área, gera ainda mais incertezas. E mais: o que era em parte aliviado pela MP, volta ao formado original concebido pela reforma trabalhista.

O que mudava com a MP - Um ponto obscuro na lei original era a contribuição ao INSS nos casos de trabalho intermitente. Com a MP, quando a renda mensal não atingir o salário mínimo, o trabalhador

terá de pagar a diferença ao INSS. Se ele não pagar, o mês não será considerado para fins de cálculo de aposentadoria e seguro-desemprego.

Outra mudança da MP que prejudica o trabalhador foi no valor máximo de indenização em casos de ação trabalhista. Na legislação aprovada, o valor máximo poderia ser de até 50 vezes o último salário do empregado, mas com a MP, o limite passou para 50 vezes o teto dos benefícios da Previdência.

Por outro lado, com a MP ficaram mais palatáveis pontos como a jornada de trabalho de 12 horas e a atividade de gestantes. No texto aprovado pelo Congresso, mulheres eram obrigadas no período de gestação a apresentar um atestado médico. Para as lactantes, o afastamento de atividades insalubres de nível máximo também exigiam o documento.

A medida provisória define que, em vez de a gestante precisar de um atestado médico para ser afastada, ela pode atuar em locais insalubres de grau médio e mínimo se “voluntariamente” apresentar um documento médico que autorize a continuidade de seu trabalho. As condições insalubres de grau máximo ficam vetadas. Para as lactantes, as regras são mais flexíveis. Ela só será

afastada do trabalho, mesmo em condições insalubres de grau máximo, se apresentar um atestado.

A MP de Temer suavizava o texto original da reforma, mas mantinha o retrocesso. Antes da alteração na CLT, tanto grávidas como lactantes eram preservadas de condições insalubres em qualquer grau. No novo texto, Temer impôs novas regras para a jornada de trabalho de 12 horas seguida por 36 horas de descanso, que em tese dão mais poder aos sindicatos. Na proposta original, essa modalidade, conhecida como “12 X 36”, poderia ser adotada por empregadores por meio de acordos individuais escritos com os trabalhadores. Assim, não seria necessária a intervenção sindical nas negociações.

Temer recuou e estabeleceu que os acordos escritos só são válidos para o setor de Saúde. A modalidade é bastante frequente em hospitais e unidades de atendimento. Em qualquer outra área, o novo texto determina uma convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para a jornada ser adotada.

Com a perda da validade da MP, volta a valer integralmente as regras aprovadas originalmente pelo Congresso.

Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/politica/mp-da-reforma-trabalhista-caducou-o-que-isso-significa>

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º/01/2018 para R\$ 954,00.

Estado de SP - 1ª faixa R\$ 1.108,38

Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.127,23

O piso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2018

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

Teto: R\$ 621,04

Teto: R\$ 621,04, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

Salário Família		
Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 877,67	R\$ 45,00
Até	R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

Agenda

- Vencimentos das obrigações

07/05 - Guias do FGTS
07/05 - Simples Doméstico
15/05 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico
18/05 - INSS
18/05 - INSS sobre Receita Bruta
18/05 - IRRF
18/05 - 4,65 % (Lei 10.833)
21/05 - ISSQN (S.J.Campos)

21/05 - Simples Nacional
21/05 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)
21/05 - ICMS de acordo com o CNAE
25/05 - IPI
25/05 - COFINS
25/05 - PIS
30/05 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

30/05 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 2ª Cota referente ao 1º trimestre/2018
30/05 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
30/05 - Carnê Leão
30/05 - Parcelamento da Lei 11941
30/05 - Parcelamento da Lei 12996
30/05 - PRT
30/05 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD - Escrituração Contábil Digital;
 - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
 - EFD - Contribuições;
 - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

MULTICONTAS 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

vendas@multicontas.com.br



Fundação de Apoio à pesquisa de Pós - Graduandos

- Especializada no gerenciamento administrativo, financeiro e jurídico de projetos de pesquisa
- Auxílios à pesquisa e desenvolvimento
- Planejamento e organização
- Contribuição da interação entre pós-graduandos e empresas

fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br FAPG

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - sala 409 - (12) 3346-7004

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000
Tel. +55 (12) 2139-5199 • aporto@aporto.com.br • www.aporto.com.br

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: pollyana@aporto.com.br ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

